



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

[protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

71 3339-2800

[www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Política tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e diretrizes que orientam a conduta ética de todos os agentes vinculados ao CREMEB, promovendo uma cultura institucional pautada pelo respeito, urbanidade, transparência e excelência.

§1º. Aplicam-se as disposições a conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço e terceiros que atuem em nome do CREMEB, de forma direta ou indireta.

Art. 2º. A conduta ética deve se pautar pelos seguintes valores institucionais:

- I – Ética;
- II – Credibilidade;
- III – Imparcialidade;
- IV – Responsabilidade social;
- V – Transparência;
- VI – Solidariedade;
- VII – Sustentabilidade;
- VIII – Modernidade.

Art. 3º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece válida por tempo indeterminado, aplicando-se em todas as localidades de atuação do CREMEB.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E PADRÕES ÉTICOS**

Art. 4º Constituem princípios éticos institucionais:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Probidade;
- VII – Urbanidade;
- VIII – Eficácia;
- IX – Honestidade;
- X – Lealdade;



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 [protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

 71 3339-2800

 [www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

## XI – Transparência.

Art. 5º São padrões de conduta esperados:

- I – Cumprir com pontualidade os horários de trabalho;
- II – Zelar pela organização, limpeza e conservação do ambiente;
- III – Agir com urbanidade e respeito a todos;
- IV – Informar à liderança eventuais riscos à imagem ou segurança institucional;
- V – Utilizar com parcimônia os recursos institucionais;
- VI – Proteger a imagem do CREMEB dentro e fora da instituição;
- VII – Observar as diretrizes de segurança e saúde ocupacional;
- VIII – Utilizar adequadamente os uniformes e equipamentos fornecidos;
- IX – Colaborar com as iniciativas de sustentabilidade e eficiência institucional.

Art. 6º São condutas vedadas:

- I – Comparecer ao trabalho fora do horário previsto sem justificativa;
- II – Apresentar-se sob influência de álcool, drogas ou entorpecentes;
- III – Fornecer informações falsas para obtenção de vantagens;
- IV – Tratar colegas, visitantes ou clientes de forma desrespeitosa;
- V – Omitir ou fraudar registros de ponto;
- VI – Falsificar documentos;
- VII – Fumar nas dependências do CREMEB;
- VIII – Portar armas ou, de qualquer outra forma, colocar em risco a segurança de pessoas ou patrimônio;
- IX – Utilizar indevidamente uniformes, ferramentas ou equipamentos, ou apresentar-se ao trabalho com aparência ou vestimenta que não reflitam a sobriedade e o decoro esperados no ambiente institucional e de atendimento ao público.
- X – Comercializar qualquer tipo de produto dentro do ambiente do CREMEB ou realizar festas sem autorização;
- XI – Utilizar o tempo institucional para fins pessoais;
- XII – Divulgar dados sem autorização formal;
- XIII – Praticar qualquer forma de assédio ou discriminação.
- XIV – Alimentar-se fora do local destinado para esse fim.

## CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Art. 7º. É dever dos líderes:

- I – Promover a cultura ética e orientar sua equipe quanto a este Manual;
- II – Identificar desvios e aplicar medidas preventivas e corretivas;
- III – Adotar providências administrativas diante de irregularidades;
- IV – Comunicar à Diretoria, via Gerência Administrativa ou Secretaria Geral, as transgressões identificadas;



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 [protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

 71 3339-2800

 [www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

V – Responder por omissão caso não tome medidas diante de violações.

VI – Manter absoluto sigilo profissional sobre informações, processos, decisões ou quaisquer dados de caráter reservado a que tiver acesso em razão da função de liderança, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros ou subordinados, sem necessidade funcional e sem autorização da Diretoria.

Art. 8º. A violação das normas poderá ensejar abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da respectiva norma interna, sendo aplicáveis, conforme o caso:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Demissão por justa causa (art. 482 da CLT).

Art. 9º. Qualquer agente que se considere vítima de assédio deve relatar o fato à Diretoria, CIPA+A ou liderança superior, com narrativa detalhada e provas quando possível.

#### **CAPÍTULO IV – DO FOCO NA EXCELÊNCIA**

Art. 10. É esperado que os agentes:

- I – Desempenhem suas funções com comprometimento, precisão e prazos;
- II – Busquem melhorias contínuas e inovações;
- III – Corrijam e aprendam com erros;
- IV – Compartilhem conhecimento e contribuam com o crescimento institucional.

§1º. O desempenho funcional considerado insuficiente, reiteradamente abaixo do esperado ou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos pela chefia imediata, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração de Desempenho Funcional Insatisfatório, nos termos daquele respectivo normativo.

§2º. A apuração do desempenho funcional observará critérios objetivos, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao agente envolvido.

#### **CAPÍTULO V – DO RESPEITO E DA DIVERSIDADE**

Art. 11. Os agentes do CREMEB devem:

- I – Respeitar todas as pessoas independentemente de raça, cor, origem, estética, condição física, sexo, identidade de gênero, idade, estado civil, religião, posição social, nacionalidade ou orientação sexual;
- II – Promover a escuta ativa e o diálogo respeitoso;



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 [protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

 71 3339-2800

 [www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

III – Repudiar toda forma de discriminação, preconceito, agressão ou constrangimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SEGURANÇA E USO DE BENS INSTITUCIONAIS**

Art. 12-A. Adicionalmente, o CREMEB segue as diretrizes da NR-1 com foco na prevenção de riscos ocupacionais. Cabe a todos os trabalhadores zelar pelo cumprimento das medidas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), comunicando prontamente à liderança quaisquer situações de perigo ou descumprimento das normas de segurança.

Art. 12. B -O CREMEB garante segurança patrimonial por meio de monitoramento eletrônico e procedimentos controlados de acesso e uso.

§1º. Alimentos na geladeira serão descartados após 24 horas para garantir saúde pública.

§2º. Ao fim do expediente, é responsabilidade do líder garantir o desligamento de luzes e equipamentos.

Art. 12 C. Os serviços de e-mail, internet, rede e telefonia são de uso exclusivo para fins institucionais.

### **DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (NR-1)**

Art. 13- O CREMEB, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, adota medidas para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física de todos os trabalhadores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço.

§1º. Para isso, institui e implementa o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que contempla:

- I – A identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho;
- II – O planejamento e a implementação de medidas de prevenção;
- III – A análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com medidas corretivas; IV
- A atualização e revisão contínua dos riscos mapeados.

§2º. Todos os destinatários deste Manual devem colaborar com a política de segurança ocupacional, observando as orientações emitidas pela CIPA+A, pela Brigada de Incêndio e pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), sempre que forem convocados ou treinados.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

[protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

71 3339-2800

[www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

§3º. O não cumprimento das medidas preventivas de segurança e das diretrizes do PGR poderá ensejar responsabilização administrativa conforme as disposições disciplinares deste Manual.

## **CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Art. 14. O CREMEB possui Comissão de LGPD e Encarregado de Dados para garantir a conformidade com a Lei 13.709/2018.

Art. 15. É vedado divulgar dados pessoais, estratégicos, sensíveis ou sigilosos da instituição, sendo tais condutas passíveis de sanções legais e internas.

Art. 16. Informações classificadas como sigilosas são aquelas que possam:

- I – Comprometer segurança, soberania ou integridade nacional;
- II – Prejudicar relações internacionais ou inteligência;
- III – Ameaçar vida, saúde ou estabilidade financeira;
- IV – Violar projetos estratégicos ou acessos protegidos por sigilo institucional.

## **CAPÍTULO VIII – DOS USUÁRIOS DE COMPUTADORES E SISTEMAS**

Art. 17. São obrigações dos usuários:

- I – Não compartilhar login e senha;
- II – Manter sigilo sobre informações institucionais;
- III – Armazenar dados relevantes em local seguro (rede CREMEB);
- IV – Evitar instalação de softwares não autorizados;
- V – Comunicar à TI falhas ou violações;
- VI – Não usar equipamentos para armazenar conteúdos pessoais;
- VII – Desligar os dispositivos em feriados prolongados, conforme orientações do DETIN;
- VIII – Observar que todas as conexões podem ser monitoradas;
- IX – Reconhecer que materiais produzidos são propriedade do CREMEB;
- X – Denunciar violações de que tiver conhecimento.

## **CAPÍTULO IX – DOS RELACIONAMENTOS ÉTICOS**

### **Seção I – Com os Clientes**

Art. 18. As interações com clientes devem ser pautadas por:

- I – Respeito, imparcialidade e empatia;
- II – Comunicação transparente e acessível;



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 [protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

 71 3339-2800

 [www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

- III – Atendimento humanizado e eficiente;
- IV – Valorização da dignidade e privacidade.

## **Seção II – Com Fornecedores e Parceiros**

Art. 19. Os relacionamentos com terceiros devem observar:

- I – Integridade e ética;
- II – Igualdade e imparcialidade;
- III – Cumprimento de acordos contratuais;
- IV – Prestação de contas e transparência;
- V – Compromisso com qualidade e segurança;
- VI – Resolução pacífica de conflitos.

## **CAPÍTULO X – DA GESTÃO DA ÉTICA**

Art. 20. A gestão da ética é orientada pela Resolução CREMEB nº 375/2021 e visa:

- I – Prevenir condutas irregulares;
- II – Estimular ambiente íntegro;
- III – Aplicar sanções com justiça e transparência.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Todos os destinatários devem divulgar este Manual e assinar o Termo de Ciência e Comprometimento.

Art. 22. O Termo deve ser assinado:

- I – Por empregados no ato da contratação e a cada nova revisão;
- II – Por terceiros no início da relação contratual;
- III – Por todos aqueles que tomarem ciência do conteúdo.

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 24. Dúvidas deverão ser encaminhadas à chefia imediata ou à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Esta Política tem como fundamento adicional a Portaria nº 6.730, de 9 de março de 2020 – que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), dispendo sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e suas diretrizes aplicáveis a todos os empregadores e trabalhadores regidos pela CLT.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

[protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

71 3339-2800

[www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO (EMPREGADOS)

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
na qualidade de **empregado(a)** do **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia**  
- **CREMEB**, declaro que:

1. **Recebi, li e compreendi** integralmente o conteúdo do **Código de Ética e Integridade do CREMEB**;
2. **Comprometo-me a seguir e respeitar** todos os princípios, diretrizes e normas estabelecidas, ciente de que a observância deles é fundamental para a manutenção de um ambiente de trabalho **ético, seguro, respeitável e em conformidade com os valores institucionais**;
3. Estou ciente de que o **descumprimento das disposições** contidas neste Código poderá resultar na aplicação das **medidas disciplinares cabíveis**, conforme definido pelas normas internas do CREMEB e pela legislação trabalhista vigente;
4. Comprometo-me a cumprir integralmente o Código, estando informado de que o não cumprimento de qualquer de suas normas poderá acarretar, a depender da gravidade da infração, **advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa**, nos termos do art. 482 da CLT.

**Li e compreendi.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Local e Data:** Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO

**(ESTAGIÁRIOS / JOVENS APRENDIZES / PRESTADORES DE SERVIÇO)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

na qualidade de \*\* \_\_\_\_\_ \*\*

(estagiário / jovem aprendiz / prestador de serviço) do **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB**, declaro que:



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

[protocolo@cremeb.org.br](mailto:protocolo@cremeb.org.br)

71 3339-2800

[www.cremeb.org.br](http://www.cremeb.org.br)

1. **Recebi, li e compreendi** integralmente o conteúdo da **Código Ética e Integridade do CREMEB**;
2. **Comprometo-me a seguir e respeitar** todos os princípios, diretrizes e normas estabelecidas, ciente de que a observância deles é essencial para a preservação de um ambiente profissional **ético, íntegro e respeitável**;
3. Estou ciente de que o **descumprimento das disposições** deste Manual poderá resultar na aplicação das medidas cabíveis, conforme normas internas do CREMEB e a legislação aplicável, inclusive com a possibilidade de **rescisão do vínculo contratual**;
4. Declaro, ainda, que este termo **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza** com o CREMEB, sendo minha relação regida exclusivamente pelo **contrato ou convênio de estágio, aprendizagem ou prestação de serviços** que mantenho com a Instituição.

---

**Li e compreendi.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Local e Data:** Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Normativo elaborado pelo escritório trabalhista Pessoa & Pessoa.**

**Aprovado pelo Secretário Geral em 24/10/2025.**